



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
 CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
 NIRE: 32.300.029.612  
 (Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
 CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
 NIRE: 32.300.029.612  
 (Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2019.

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA VIX LOGÍSTICA S.A. CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - VIX LOGÍSTICA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

|             |   |
|-------------|---|
| 4930-2/02 - | Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; |
| 7711-0/00 - | Locação de automóveis sem condutor;   |

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

|              |   |
|--------------|---|
| 0210-1/07 -  | Extração de madeira em florestas plantadas;   |
| 4923-0/02 -  | Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;   |
| 4930-2/03 -  | Transporte rodoviário de produtos perigosos;  |
| 7820-5/00 -  | Locação de mão de obra temporária;  |
| 4929-9/01 -  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;   |
| 4929-9/02 -  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;   |
| 7739-0/99 -  | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;   |
| 4929-9/99 -  | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;  |
| 7020-4/00 -  | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;   |
| 4929-9/04 -  | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;   |
| 4929-9/03 -  | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;   |
| 6463-8/00 -  | Outras sociedades de participação, exceto holdings;   |
| 4922-1/02 -  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;  |
| 4921-3/02 -  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;   |
| 4922-1/01 -  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;   |
| 4922-1/03 -  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;  |
| 4921-3/01 -  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;  |
| 4930-2/01 -  | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  |
| 3314-7/08 -  | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;  |
| 4399-1/04 -  | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;   |
| 5250-8/04 -  | Organização logística do transporte de carga;   |
| 8121-4/00 -  | Limpeza em prédios e em domicílio;  |
| 5223-1/00 -  | Serviço de estacionamento de veículos;  |
| 5212-5/00 -  | Serviços de carga e descarga, tais como: Serviços de peação; serviços de patimento de carros; serviço de movimentação de containeres; locação de guindastes para cargas e descargas de mercadorias com operador; aluguel de guinchos, guindastes, empilhadeiras para movimentação, carga e descarga de mercadorias; |
| 5231-1/02 -  | Operações em terminais;   |
| 5250-8/03 -  | Agenciamento de Cargas, exceto para o transporte marítimo;  |
| 5240-1/01 -  | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;   |
| 5240-1/99 -  | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;  |
| 82.11-3/00 - | Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;   |
| 82.19-9/99 - | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;   |
| 81.29-0/00 - | Atividade de Limpeza não especificada anteriormente;  |
| 81.30-3/00 - | Atividades Paisagística;  |
| 81.11-7/00 - | Serviço combinados para apoio a edifícios, exceto condomínio prediais;  |

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

|             |  |
|-------------|--|
| 0161-0/01 - | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;  |
| 0899-1/99 - | Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente;                         |
| 0910-6/00 - | Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural;  |
| 0990-4/02 - | Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos;                                 |
| 0990-4/03 - | Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;  |
| 3600-6/02 - | Distribuição de água por caminhões;  |
| 3811-4/00 - | Coleta de resíduos não perigosos;  |
| 3812-2/00 - | Coleta de resíduos perigosos;  |
| 4313-4/00 - | Obras de terraplenagem;  |
| 4319-3/00 - | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;                                 |
| 4520-0/02 - | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;                            |
| 5229-0/02 - | Serviços de reboque de veículos;   |
| 8122-2/00 - | Imunização e controle de pragas urbanas;   |
| 8622-4/00 - | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;            |
| 0230-6/00 - | Atividade de apoio à produção florestal;   |
| 2330-3/05 - | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;                                       |
| 4399-1/01 - | Administração em obras;  |
| 4520-0/01 - | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;                               |
| 4520-0/05 - | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;                             |
| 5030-1/01 - | Navegação de apoio marítimo;   |
| 5099-8/99 - | Outros transportes aquaviários não especificado anteriormente;                                     |
| 5229-0/99 - | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificado anteriormente;            |
| 7830-2/00 - | Fornecimento de gestão de recursos humanos para terceiros;   |
| 8299-7/99 - | Outras atividades de serviço prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; |
| 8621-6/01 - | UTI móvel;   |
| 8621-6/02 - | Serviço moveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.                                   |

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, deter participação em outras sociedades que desenvolvam quaisquer das atividades descritas neste artigo 3º, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.705.666 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição para emissão de ações ordinárias, observados os demais termos do Acordo de Acionistas (conforme definido no artigo 20 deste Estatuto Social) e/ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Observados os termos do Acordo de Acionistas e/ou deste Estatuto Social, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição para emissão de ações ordinárias, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e, no caso do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, desde que previsto e autorizado em tal plano de opção de compra de ações.

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

### **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I - Disposições Gerais**

Artigo 9 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 10 - Observado o disposto no artigo 56, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

#### **Seção II - Conselho de Administração**

Artigo 12 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição constante do artigo 20 deste Estatuto Social, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados sempre os termos aplicáveis tal como constantes no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Cada membro do Conselho de Administração deverá informar aos demais membros do Conselho de Administração a existência e extensão de interesses conflitantes com os da Companhia na aprovação ou ratificação de qualquer matéria que esteja sendo submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - A presença e/ou o voto de membros do Conselho de Administração que possuam interesse conflitante ou que sejam uma Parte Relacionada (conforme tal termo encontra-se definido neste Estatuto Social) ou tenham sido indicados por uma Parte Relacionada que seja a parte contrária no contrato, acordo ou operação que esteja sendo submetida à apreciação do Conselho de Administração não deverão ser considerados(as) para fins de verificação dos quoruns de instalação e deliberação (inclusive o previsto no Parágrafo 2º do Artigo 17 deste Estatuto Social) referentes à matéria na qual tal Conselheiro tenha interesses conflitantes com os da Companhia.

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Nestes casos, o Conselheiro deve se abster de votar e, caso não se abstenha, seu voto deve ser desconsiderado somente com relação à matéria na qual tenha interesses conflitantes, sendo permitida a sua participação e votação nas demais.

Parágrafo 5º - Após o final do prazo de 3 (três) anos do início de negociação das ações da Companhia no Novo Mercado, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 13 – O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta de votos dos membros em exercício do Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância em tal cargo. O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade ou de desempate.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre do Exercício Social, observado que a data da próxima reunião deverá ser confirmada na reunião imediatamente antecedente do Conselho de Administração, nos termos de um calendário anual de reuniões aprovado anualmente pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhados de todas as informações e documentos necessários à deliberação na respectiva reunião. Nos casos em que o quorum de instalação em primeira convocação não puder ser observado, o Presidente do Conselho de Administração marcará nova reunião, na mesma hora e local, que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data inicialmente prevista para reunião, mas não antes de decorridos 10 (dez) dias da reunião inicialmente convocada, na qual o quórum de instalação não foi atingido.

Parágrafo 2º - Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo 3º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem: (i) a observância do prazo acima, desde que presentes na reunião todos os Conselheiros em exercício; e (ii) a disponibilização das informações e documentos necessários à deliberação, desde que aprovado pela totalidade dos Conselheiros em exercício da Companhia. As convocações serão feitas de forma escrita por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, desde que presentes no mínimo 1 (um) Conselheiro Independente e 1 (um) Conselheiro Eleito por Acionistas Relevantes; e (ii) em segunda convocação com a presença da maioria dos seus membros, observado em ambos os casos o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. O Conselheiro ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, em observância ao Acordo de Acionistas, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 17, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, o Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

---

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
  - b) orientar a diretoria e supervisionar as atividades da Companhia;
  - c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;
  - d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
  - e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
  - f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
  - g) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
  - h) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
  - i) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observada a política de dividendos da Companhia em vigor;
  - j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
  - k) deliberar sobre e aprovar a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações ordinárias, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social, observados os termos do Acordo de Acionistas e as demais disposições deste Estatuto Social, em especial o Artigo 29 abaixo;
  - l) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
  - m) deliberar sobre e aprovar a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações ordinárias, nos limites do capital autorizado, observados os demais termos deste Estatuto Social;
  - n) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para fazer frente a obrigações relacionadas à entrega de ações no contexto de planos de outorga de opções de compra de ações da Companhia aprovado em Assembleia Geral, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
  - o) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
  - p) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
  - q) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública, no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
  - r) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
  - s) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis e ainda observados, em qualquer hipótese, os termos da política de dividendos da Companhia em vigor;
-



**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- t) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.
- u) aprovar o Relatório Anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;
- v) autorizar a diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da Companhia;, observado o disposto neste Estatuto Social, em especial no item (y) abaixo;
- w) contratar, destituir ou substituir os auditores da Companhia ou recomendar a alteração do exercício social da Companhia;
- x) aprovar ou auditar o orçamento ou plano de negócios anual da Companhia;
- y) autorizar a disposição ou contratação para disposição, incluindo, sem limitação, qualquer venda, permuta ou locação (exceto locações de ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias relacionadas à prestação de serviços a clientes, desde que os clientes não tenham o direito de adquirir os ativos locados ao final da prestação dos serviços) de: (A) ativos ou negócios que representem 15% (quinze por cento) ou mais, porém menos do que 20% (vinte por cento) dos ativos ou negócios da Companhia ou de qualquer Subsidiária Relevante (avaliados conforme valor contábil), seja por meio de uma ou mais operações relacionadas, ou de qualquer outra forma, em um período de 4 (quatro) trimestres consecutivos, sendo que os percentuais e os respectivos valores contábeis serão verificados com base no último balanço patrimonial trimestral auditado/revisado, conforme o caso; (B) quaisquer ações ou outros valores mobiliários de emissão de qualquer Subsidiária Relevante que resulte em uma titularidade, pela Companhia, inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e superior a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social votante ou total da respectiva Subsidiária Relevante; exceto, em ambas as circunstâncias acima, caso a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias integrais sejam a parte adquirente ou beneficiária de tais ativos ou ações/quotas;
- z) aprovar a celebração de qualquer instrumento que represente a assunção de uma obrigação alheia ao curso ordinário dos negócios da Companhia que envolva dispêndios superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social;
- aa) autorizar a contratação de dívida que resulte em um índice de Dívida Financeira Líquida sobre o EBITDAR superior a 3,0 (três inteiros), conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia;
- bb) autorizar, aprovar ou assumir qualquer das matérias listadas nas alíneas “w” a “z” acima com relação a quaisquer Subsidiárias Relevantes;
- cc) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da Companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria;
- dd) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos Diretores;
- ee) propor as estratégias anuais e plurianuais da Companhia, incluindo os orçamentos de despesas e de investimentos; e/ou
- ff) aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 20), observado o disposto na alínea (y) do Artigo 29.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas (e) e (h) deste artigo 17.

Parágrafo 2º - As matérias elencadas nas alíneas “w” a “bb” e/ou qualquer outra matéria do Conselho de Administração cuja aprovação dependa de um quorum qualificado nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia (conforme definido no artigo 20 deste Estatuto Social), somente serão aprovadas mediante voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em exercício do Conselho de Administração da



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Companhia, em reunião na qual todos os Conselheiros Independentes e Conselheiros Eleitos por Acionistas Relevantes estejam presentes.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou a outro Conselheiro por este indicado representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais, sempre que necessário, podendo em tais Assembleias comparecer os demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 19 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da faculdade outorgada no caput deste Artigo 19, o Conselho de Administração terá (i) um Comitê de Risco e Auditoria Interna; e (ii) um Comitê de Governança Corporativa e Gestão de Pessoas, este último responsável pela fixação de regras para nomeação para cargos de administração e de remuneração; ambos formados exclusivamente por membros do Conselho de Administração, sendo que os Conselheiros Independentes devem obrigatoriamente fazer parte destes comitês.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento, observadas as normas para convocação e deliberação estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 3º - As reuniões dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhados de todas as informações e documentos necessários à deliberação na respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Em caráter de urgência, as reuniões dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelos respectivos presidentes sem: (i) a observância do prazo acima, desde presentes na reunião todos os Conselheiros membros do respectivo comitê; e (ii) a disponibilização das informações e documentos necessários à deliberação, desde que aprovado pela totalidade dos Conselheiros membros do respectivo comitê. As convocações serão feitas de forma escrita por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 5º - As reuniões dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, desde que presentes no mínimo 1 (um) Conselheiro Independente e 1 (um) Conselheiro Eleito por Acionistas Relevantes, caso quaisquer Conselheiros Independentes ou Conselheiros Eleitos por Acionistas Relevantes façam parte do respectivo comitê; e (ii) em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações serão tomadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros membros dos respectivos comitês.

Parágrafo 6º - Nos casos em que o quorum de instalação não puder ser observado, o presidente do respectivo comitê marcará nova reunião, na mesma hora e local, que não deverá ocorrer dentro de 21 (vinte e um) dias contados da data inicialmente prevista para reunião na qual o quórum de instalação não foi atingido, mas não antes do decurso de 10 (dez) dias corridos da data da reunião original. Os quóruns de instalação e deliberação

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

previstos no Parágrafo 5º acima deverão ser observados para a nova reunião agendada pelo presidente nos termos deste Parágrafo 6º.

Parágrafo 7º - Serão admitidas reuniões dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do comitê poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, os quais serão devidamente registrados nas atas lavradas ao final de cada reunião.

Artigo 20 – Os termos abaixo terão o significado atribuído a tais termos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e celebrado em 12 dezembro de 2014 pela Companhia, por Águia Branca Participações S.A., Fundo de Investimento em Participações Água Branca, International Finance Corporation e IFC ALAC Brasil – Fundo de Investimento em Participações (o "Acordo de Acionistas"): (i) "Afilhada"; (ii) "Conselheiro Independente"; (iii) "Conselheiros Eleitos por Acionistas Relevantes"; (iv) "Controle"; (v) "Dívida Financeira"; (vi) "Dívida Financeira Líquida"; (vii) "EBITDA"; (viii) "EBITDAR"; (ix) "Gravame"; (x) "Leasing Financeiro"; (xi) "Lucro Líquido"; (xii) "Normas Contábeis"; (xiii) "Oferta Pública Inicial Qualificada"; (xiv) "Parte Relacionada"; (xv) "Pessoa"; (xvi) "Subsidiária"; (xvii) "Subsidiárias Existentes"; e (xviii) "Subsidiárias Relevantes".

**Seção III - Da Diretoria**

Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores e até 13 (treze) Diretores sem designação específica.

Artigo 22 – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Executivo, ou

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Executivo. Ocorrendo a ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente, devendo contudo observar o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social a respeito da representatividade da sociedade.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Executivo o voto de qualidade ou, na sua ausência, ao Diretor designado para substituí-lo.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete, ainda, à Diretoria, observado o disposto nos Artigos 17 e 29 quanto à necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
  - b) deliberar sobre e aprovar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
-



**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- d) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior e de outros documentos conexos exigidos por lei;
- f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- g) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- h) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- i) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- j) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- k) aprovar e executar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quaisquer investimentos ou despesas não previstas nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados;
- l) aprovar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação, por esta, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- m) aprovar a celebração de contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia, a serem celebrados pela Companhia;
- n) autorizar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita operacional bruta da Companhia no último exercício social encerrado;
- o) conceder empréstimos a empregados da Companhia até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração fixa; e
- p) deliberar e decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao **Diretor Executivo**, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; (ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; (iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; (iv) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso; (v) dirigir as relações públicas da Companhia; (vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar institucionalmente a Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao **Diretor de Relações com Investidores**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão

---

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

organizado em que a Companhia estiver registrada; e (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Parágrafo 4º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição.

Parágrafo 5º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como a prestação de aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 02 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído;
- b) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;
- c) por 01 (um) procurador, podendo atuar isoladamente, com poderes específicos para representar a Companhia administrativamente, junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal, para requerimento de certidões, legalização de veículos, legalização de imóveis, apresentação de requerimentos administrativos para impugnação de autos de infração e multas administrativas, requerer extração de cópias de autos de processos administrativos, requerer vista de autos de processos administrativos, efetuar a atualização de cadastros da Companhia, requerer a emissão de taxas para realização de serviços públicos; e
- d) por 01 (um) procurador, devendo o mesmo ser advogado e atuante em processo judicial envolvendo a Companhia, podendo atuar isoladamente, com poderes especiais para promover sua representação processual.

Parágrafo único – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais (“ad judicium”), serão válidas por no máximo 01 (um) ano e sendo vedado o seu substabelecimento.

**CAPITULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Ressalvado se prazo maior for estabelecido pela CVM e/ou pelo Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) dias contados da data inicialmente marcada para instalação em primeira convocação.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e no caso de sua ausência ou impedimento, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

---

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 3º - As convocações das Assembleias Gerais deverão conter ordem do dia que especificará as matérias a serem deliberados, sendo que não poderão ser aprovados nas Assembleias Gerais assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos acionistas da Companhia.

Artigo 28 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto no artigo 45, parágrafo 1º deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
  - c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
  - d) aprovar qualquer alteração ao Estatuto Social ou contrato social, conforme aplicável, da Companhia ou de qualquer sociedade da qual a Companhia participe;
  - e) deliberar sobre a aquisição, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), reestruturação ou operação semelhante envolvendo a Companhia;
  - f) Deliberar sobre a aquisição, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), reestruturação ou operação semelhante envolvendo subsidiárias da Companhia se (i) envolverem valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais (com base no valor dos ativos envolvidos em tal operação); ou (ii) independente do valor, resulte na troca do Controle sobre uma Subsidiária Relevante;
  - g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
  - h) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária a um empregado da Companhia e/ou de sociedade da qual a Companhia participe envolvendo ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações;
-

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto na política de dividendos da Companhia em vigor;
  - j) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, observados os aumentos representados por ações ou outros valores mobiliários que se incluam na categoria listada na alínea (o) abaixo;
  - k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
  - l) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
  - m) deliberar a saída do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
  - n) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos dos artigos 39, 42, 44, 45 e 47 deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração;
  - o) alterar os direitos, privilégios ou preferências das ações de emissão da Companhia;
  - p) criar, autorizar ou emitir qualquer valor mobiliário representativo de participação no capital da Companhia ou que possa neste ser convertido ou permutado em ações que tenha preferência em direitos de voto ou tenha prioridade de pagamento em relação a valores mobiliários de tal natureza já emitidos pela Companhia, observado o disposto na alínea "j" do Artigo 17 quanto à emissão de ações ordinárias, dentro do capital autorizado, para (i) fazer frente a obrigações da Companhia em linha com planos de outorga de opções de ações, limitado, em qualquer caso, a 1% (um por cento) do capital social total da Companhia e desde que tal plano ou qualquer mudança a tal plano tenha sido aprovado em Assembleia Geral, ou (ii) no contexto de uma Oferta Pública Inicial Qualificada;
  - q) aprovar uma alteração relevante ao objeto social e/ou às atividades e negócios da Companhia e/ou de uma Subsidiária Relevante da Companhia;
  - r) autorizar ou assumir qualquer compromisso para a transferência, incluindo, sem limitação, qualquer venda, permuta ou locação (exceto locações de ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias relevantes relacionadas à prestação de serviços a clientes, desde que os clientes não tenham o direito de adquirir os ativos locados ao final da prestação dos serviços) de: (A) ativos da Companhia ou de qualquer Subsidiária Relevante da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos ou negócios da Companhia ou de tal Subsidiária Relevante (avaliados conforme valor contábil), seja por meio de uma ou mais operações relacionadas, ou de qualquer outra forma, em um período de 4 (quatro) trimestres consecutivos, sendo que os percentuais e os respectivos valores contábeis serão verificados com base no último balanço patrimonial trimestral auditado/revisado, conforme o caso; ou (B) quaisquer ações ou outros valores mobiliários de uma Subsidiária Relevante que resulte em uma titularidade, pela Companhia, inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante ou total da respectiva Subsidiária Relevante; exceto, em ambas as circunstâncias acima, caso a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias integrais sejam a parte adquirente ou beneficiária de tais ativos ou ações/quota;
  - s) autorizar, realizar ou requerer a liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, composição com credores ou qualquer outro procedimento similar, voluntário ou involuntário da Companhia ou de qualquer Subsidiária Relevante;
  - t) autorizar ou aprovar qualquer redução de capital ou recompra de ações (exceto a recompra para fazer frente a obrigações da Companhia nos termos de planos de outorga de opções de compra aprovados pela Companhia);
  - u) autorizar ou aprovar qualquer oferta de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou sua admissão à negociação em mercado organizado ou bolsa de valores, bem como eventual retirada de negociação e/ou oferta de aquisição de tais valores mobiliários, exceto no caso de uma Oferta Pública Inicial Qualificada;
  - v) autorizar ou aprovar a alienação ou transferência da totalidade ou de substancialmente a totalidade dos bens de propriedade intelectual da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias Relevantes;
-



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
 CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
 NIRE: 32.300.029.612  
 (Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- w) autorizar ou aprovar o resgate de ações ou a declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros em parâmetros inconsistentes com a política de dividendos da Companhia em vigor;
- x) adotar, alterar ou rever a política de dividendos da Companhia em vigor;
- y) autorizar ou assumir a realização de uma operação ou uma série de operações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 20) em montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social, excluindo, em qualquer hipótese, quaisquer operações relacionadas à aquisição de veículos e equipamentos vinculados a contratos com clientes na área de logística, bem como à manutenção de veículos e equipamentos. Para os fins deste item, os contratos de trabalho firmados com uma Pessoa, tornando tal Pessoa uma Parte Relacionada, não serão computados no limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- z) autorizar, se comprometer a, ou criar qualquer subsidiária (exceto subsidiárias integrais), bem como a participação em qualquer *joint venture*, parceria e/ou consórcio;
- aa) autorizar, se comprometer a, ou contrair qualquer dívida com qualquer acionista direto ou indireto da Companhia;
- e
- bb) autorizar a aprovação ou a assunção de obrigação de assumir qualquer das matérias listadas nas alíneas "d", "h", "i", "m" e "o" a "aa" acima e/ou de qualquer outra matéria cuja aprovação por quorum qualificado seja necessária nos termos do Acordo de Acionistas, com relação a quaisquer Subsidiárias Relevantes da Companhia.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 37) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 31 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 32 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão disponibilizadas aos acionistas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, observados os termos da política de dividendos da Companhia em vigor.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 33 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

---

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; e
- g) o saldo restante terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e a política de dividendos da Companhia em vigor.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento). A Companhia observará à política de dividendos da Companhia em vigor quanto ao montante máximo de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que poderá ser distribuído pela Companhia.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - A Companhia fará com que as subsidiárias integrais e demais sociedades investidas pela Companhia observem a política de dividendos da Companhia em vigor.

Artigo 34 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
 CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
 NIRE: 32.300.029.612  
 (Companhia Aberta de Capital Autorizado)

remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º- O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 35- A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 37 – A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutive de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

- a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo 2º – Para fins dos Artigos 37 a 49 deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” - significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

“Adquirente” - significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Conselheiro Independente do Novo Mercado” - significa o Conselheiro que atende aos requisitos previstos na definição de “Conselheiro Independente” prevista no Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 20 deste Estatuto Social e, adicionalmente: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

“Derivativos” - significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

“Investidor” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Investidor e/ou que atue representando o mesmo interesse do Investidor, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia.

“Grupo de Acionistas” - significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos, “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Artigo 38 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 37 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 39 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer Investidor que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, sem que possa resultar no efetivo Controle da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo, estando o Investidor obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo, conforme aplicável; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

Parágrafo 3º – A realização de oferta pública de aquisição mencionada no *caput* do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º – No caso de o Investidor não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Investidor não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Investidor que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, especificamente e apenas com relação às ações adquiridas em descumprimento a obrigações impostas neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Investidor por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo 5º – O Investidor que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 6º – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo 7º – O disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que sejam titulares individualmente ou em conjunto (desde que por meio de acordo de acionistas) de quantia igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de distribuição pública referente à primeira oferta pública primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia objeto de pedido de registro que venha ser eventualmente realizado, nem aos Investidores que na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia sejam detentores de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Investidor não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia.

Parágrafo 8º – Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.

Parágrafo 9º – Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, conforme aplicável deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 40 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, enquanto os seus signatários que sejam Acionistas Controladores não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Artigo 43 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 44 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou, em virtude de uma reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 45 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45 – O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e dos Acionistas Controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 46 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 44 acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

---



**VIX LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72  
NIRE: 32.300.029.612  
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Artigo 47 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 48 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 49 – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

#### **CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 50 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

---

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, respeitados eventuais privilégios e/ou imunidades aplicáveis a qualquer acionista, os quais são expressamente reservados e não são renunciados ou afetados pelo presente dispositivo ou qualquer outro dispositivo deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto acima, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre os acionistas e/ou entre os acionistas e a Companhia, relacionada a ou decorrente do Acordo de Acionistas.

**CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO**

Artigo 51 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 52 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 53 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 54 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 55 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA, quanto às regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Artigo 56 - As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as disposições contidas no *caput* e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, no artigo 10, no parágrafo 5º do artigo 12, nas alíneas “l” e “e” do artigo 17, nas alíneas “l” e “m” do artigo 29 e no parágrafo 2º do artigo 30, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia, a ser realizada após a obtenção, pela Companhia, do respectivo registro de companhia aberta perante a CVM e sua listagem no Novo Mercado.

Artigo 57– As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em outro jornal de grande circulação.

---